

ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

1 Às quatorze horas e quarenta minutos do dia 23 de novembro de 2022, teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Octogésima Quarta Reunião da Câmara de Fiscalização Ética
3 e Disciplina – CAED- presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA
4 RUFFO – CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presentes também nesta reunião, o Conselheiro JEAN
5 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED], a conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT
6 CRCPB [REDACTED], a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED], o
7 Conselheiro VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED], o conselheiro JOELMARX SILVA DE
8 OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB
9 [REDACTED] a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED] o Conselheiro
10 WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB [REDACTED] o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA –
11 CT CRCPB [REDACTED]. Na ordem do dia o vice-presidente saudou todos os presentes e passou a
12 coordenação dos trabalhos desta reunião para o Conselheiro Jean Douglas tendo em vista a sua conexão
13 de internet encontrava-se oscilando, o que estava dificultando o relato dos processos a serem julgado.

14 Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2022/000029 -** [REDACTED]

15 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES
16 TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
17 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8
18 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Profissional da Contabilidade: Art.
19 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Deixar de
20 elaborar 05 (cinco) escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente
21 ao exercício 2019, das seguintes empresas [REDACTED]

22 [REDACTED]
23 [REDACTED]

24 [REDACTED], o que identificamos por
25 meio do não atendimento à Notificação 2022/000105, lavrada em 02 de Maio de 2022.(Fato 2)Deixar de
26 apresentar 11 (onze) provas de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
27 extensão da responsabilidade técnica perante as seguintes empresas: [REDACTED]

28 [REDACTED]



ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

29 [REDACTED]

30 [REDACTED]

31 S [REDACTED]

32 [REDACTED]

33 [REDACTED]

34 [REDACTED] o que identificamos por

35 meio do não atendimento à Notificação 2022/000106, lavrada em 02 de Maio de 2022.(Fato

36 3)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando

37 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do comprovante de inscrição

38 cadastral, emitido pela Receita Federal de Brasil, no qual reconhece o CNAE : 63.20-6-01, como relativo

39 à atividade de contabilidade e também pelo não atendimento à Notificação 2022/000106, lavrada em

40 02 de Maio de 2022. Considerando que o autuado é primário e não atendeu à solicitação deste Regional

41 a conselheira relatora manifestou seu voto como segue: Fato 1 - Por deixar de elaborar 05 (cinco)

42 escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício 2019,

43 das empresas citadas no Fato (1), multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e agravo de 4

44 avos R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos) somando R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e

45 vinte centavos) e a pena ética de [REDACTED], conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL

46 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com

47 a Res. 1.605/20. Fato 2 - Deixar de apresentar 11 (onze) provas de contratação dos serviços profissionais,

48 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as seguintes empresas,

49 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e agravo de 10 avos R\$ 503,00 (quinhentos e três

50 reais) somando R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e a pena ética de [REDACTED], conforme

51 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e

52 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Fato 3 - Por manter organização contábil sem o

53 devido registro cadastral no Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e a pena

54 ética de [REDACTED], conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20

55 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20,

56 totalizando as três infrações acumuladamente no valor de R\$ 2.213,20 (dois mil, duzentos e treze reais e



ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

57 vinte centavos), mais a penalidade ética condensada nos três fatos em [REDACTED]. Posto em
58 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000103 - [REDACTED]

59 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY
60 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
61 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
62 através da notificação nº 2020/000108, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação
63 nº 2020/000108. A Conselheira relatora ao analisar o processo verificou que o autuado é primário e
64 enviou documentos em fase de defesa após o prazo e de maneira incompleta; diante do exposto a
65 conselheira proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que
66 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED]
67 [REDACTED] conforme alínea "a" e "g" do art 27 do DL 9295/46 c/c alínea" a" do CEPC (NBC PG 01) com
68 art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi
69 aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000108 - [REDACTED]

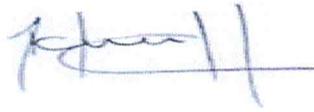
70 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração
71 (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por
72 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000228, o
73 que identificamos por meio do não atendimento a notificação nº 2021/000228. A conselheira relatora
74 ao analisar os documentos acostados ao processo pelo autuado constatou que mesmo fora do prazo de
75 defesa, o profissional apresentou documentos que atenderam a infração cometida. Considerando que o
76 mesmo é primário a conselheira proferiu seu voto pelo arquivamento do auto de infração. Posto em
77 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000023 - [REDACTED]

78 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY
79 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
80 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte
81 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
82 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
83 de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, cuja atividade econômica principal consta:
84 "Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária", complementado pelo não atendimento à



ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

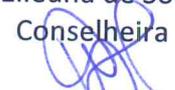
85 Notificação 2021000062, lavrada em 15.06.2021. A conselheira relatora ao analisar o processo verificou
86 que a autuada é primária, e não apresentou documentos em fase de sua defesa e proferiu seu voto
87 como segue: votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde
88 ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme
89 alínea "a" e "g" do art 27 do DL 9295/46 c/c alínea" a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da
90 Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
91 unanimidade. Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos horas havendo a tratar, o vice-presidente
92 de fiscalização ética e disciplina Pedro Humberto de Almeida Ruffo a deu por encerrada a Sessão
93 agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do
94 Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a
95 verdade, e será assinada por mim, pela Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização e pelos demais
96 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João
97 Pessoa-PB, em vinte e três de novembro de 2022.
98



Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização



Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira



Contador Wagner dos Santos Arnaud
Conselheiro



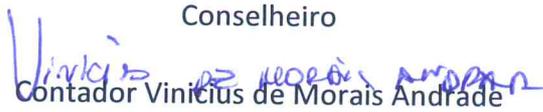
Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro



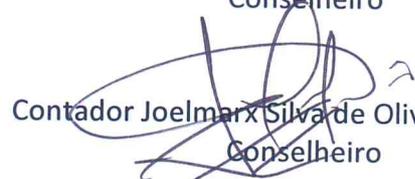
Contador Paulo César Pereira da Silva
Conselheiro



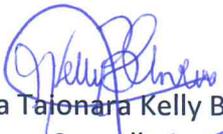
Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro



Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro



Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho
Conselheiro



Contadora Tainara Kelly B. de Oliveira
Conselheira



ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022


Téc. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza
Conselheira


Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

99

100







